

A POLÍCIA MILITAR ATUANDO CONTRA CRIMES AMBIENTAIS

THE MILITARY POLICE AGAINST ENVIRONMENTAL CRIMES

DA SILVA, Vanderson Mendes¹
COSTA, Gilvan Gonçalves da²

RESUMO

O objetivo do estudo foi descrever as ações da polícia militar contra os crimes ambientais. Os problemas ambientais têm levado os órgãos de defesa a buscar medidas para a diminuição dos efeitos da ação humana sobre o meio ambiente, também como forma de promover maior qualidade de vida a população mundial. O trabalho da polícia militar frente a esse problema está relacionado ao controle e fiscalização da ação do homem, realizando assim um ostensivo trabalho. A metodologia utilizada na realização do estudo foi a pesquisa bibliográfica, analisando as teorias relacionadas ao meio ambiente, assim como consulta a documentos legais a respeito do efetivo trabalho da polícia militar frente a esse problema. A coleta do material trouxe como informações a respeito da Lei dos Crimes Ambientais esclarecendo os atos que podem ser considerados como criminosos contra o meio ambiente e ainda sobre a efetividade do policiamento como forma de punir os criminosos. Diante do material, conclui-se que a ação da polícia militar frente a esses problemas está relacionada a educação ambiental da população, assim como a efetividade do cumprimento legal e determinação da punição cabível em cada contexto.

Palavras-chave: Medidas Cautelares. Sistema Prisional. Polícia Militar. Credibilidade.

ABSTRACT

The purpose of the study was to describe the actions of the military police against environmental crimes. Environmental problems have led defense agencies to seek measures to reduce the effects of human action on the environment, as well as to promote a better quality of life for the world population. The work of the military police in the face of this problem is related to the control and control of the action of the man, thus accomplishing an ostensive work. The methodology used in the study was the bibliographical research, analyzing the theories related to the environment, as well as consulting legal documents regarding the effective work of the military police front to this problem. The collection of the material brought as information about the Law of Environmental Crimes clarifying the acts that can be considered as criminals against the environment and still about the effectiveness of policing as a way to punish the criminals. In view of the material, it is concluded that the military police action against these problems is related to the environmental education of polling, as well as the effectiveness of legal compliance and determination of punishment in each context.

Key-words: Precautionary Measures. Prison System. Military police. Credibility.

1 Aluno do Curso de formação de praça de 2017, Turma A, Formosa, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vandersomendes@hotmail.com

2 Professor orientador: Especialista em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e professor do Programa de pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM geocosta2001@yahoo.com.br; Formosa-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira de 1988, tendo em vista a proteção ao meio ambiente, categoricamente, anteviu a responsabilização dos entes coletivos artigo 225, parágrafo 3º, que foi regimentado em 1998 pela chamada lei dos crimes ambientais ou Lei 9.605, abolindo do ordenamento jurídico brasileiro o princípio *societas delinquere non potest* passando a adotar a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

Apesar disso, a despeito da responsabilidade penal da pessoa jurídica em ocorrências de crimes contra o meio ambiente ser prognosticada categoricamente na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, esta temática ainda gera amplo debate entre os juristas, por causa da dificuldade de se aceitar esta responsabilização devido legislador brasileiro não ter adequado o sistema penal nacional à punição dos entes coletivos.

A indigência de reconhecer a responsabilidade penal da pessoa jurídica que empreende crimes contra o meio ambiente se relaciona com o aumento das atividades das indústrias e o natural crescimento da deterioração ambiental, uma vez que as atividades humanas não encontram uma forma de estabelecer uma harmonia entre a preservação do meio ambiente e o progresso econômico.

É necessário dar ênfase às contradições que existem a respeito da criminalização de pessoas jurídicas, prevista na Carta Magna e na Lei de Crimes Ambientais, justamente por serem estas, geralmente, as maiores causadoras de detrimentos ao meio ambiente. Neste contexto, atualmente a mídia tem divulgado diversos casos de crimes contra o meio ambiente, trazendo o tema a ênfase em discussões quanto essa conduta criminosa.

No Brasil “Era Vargas” foi criada a lei em defesa dos animais. Mas, apenas em 1998, quando a Lei de Crimes Ambientais foi criada, é que se passou a elaborar leis propensas ao meio ambiente. A quantidade de normas neste mesmo intuito aumentou significativamente com a Constituição Federal Brasileira de 1988, uma vez que em seu art. 225, imputa a obrigatoriedade de se cuidar, respeitar o meio ambiente bem como institui penalidades aos que cometem comportamentos descritos como crimes ambientais.

Contudo ainda há um número crescente de transgressões destas normas, mesmo existindo uma significativa proteção jurídica instituída por leis, decretos e a Carta Magna. Daí a importância da Segurança Pública, em especial a Polícia Militar para atuar no combate a esses crimes.

Neste contexto a Polícia Militar é responsabilizada por meio do poder de polícia pela proteção ambiental conforme Constituição Federal Brasileira de 1988, e isso é

reafirmado em Leis infraconstitucionais, como a Lei nº 6.938 de 1981 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e ainda a Lei nº 9.605/1998 ambas dispoendo sobre aspenalidades resultantes de condutas e atividades prejudiciais ao meio ambiente.

Tem-se como problema de pesquisa: Quais as ações da polícia militar contra os crimes ambientais?

O objetivo geral está relacionado a descrever as ações da polícia militar contra os crimes ambientais. Os objetivos específicos se relacionam ao estudo das questões ambientais no contexto social, a contextualização das sanções previstas na Lei Ambiental e na descrição das ações as quais a polícia militar pode realizar contra o crime ambiental.

Dessa forma este estudo visa mostrar a importância da Polícia Militar para a prevenção de crimes sobre o meio ambiente, a partir da análise da evolução das políticas de proteção do meio ambiente e como esta pode atuar para que haja uma considerável redução destes casos.

O trabalho terá por base o método da pesquisa bibliográfica, baseada na exposição de ideias de vários autores do tema, o número mais abrangente possível, com consultas realizadas em livros, revistas jurídicas, artigos, monografias e teses de autores que tratam do assunto. Após esse procedimento de coleta de dados será realizada uma discussão e elencadas teorias que possam responder ao problema de estudo, atendendo ainda os objetivos. Essa metodologia é capaz de organizar as várias linhas de raciocínio logicamente, após levantar o pensamento de vários autores. E também, o pesquisador também deve dar sua opinião e suas conclusões fundadas em sua pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Milaré (2011) o marco inicial referente às leis de proteção ao ambiente no Brasil foi a denominada Constituição Verde em substituição a Carta Constitucional norteando e delimitando o sistema jurídico ambiental.

Dessa forma, Angher (2012) relata que o meio ambiente deixa ser visto apenas como meio de proveniência econômica e a ser resguardado no tocante do artigo 225 que esclarece ser direito de todos os cidadãos brasileiros a vivência e uso comum de um meio ambiente que este equilibrado ecologicamente, sendo isto algo saudável e que garante a qualidade de vida desses indivíduos e é dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para que as próximas gerações possam gozar deste bem.

Cada vez mais se tem enfatizado os impactos ambientais causados por meio da ação humana, esse assunto tem sido também, objeto de estudos, discussões e atenção. A estes fatores ambientais, encontra-se a ligação da destruição do homem em relação às florestas e as áreas destinadas a preservação ambiental, visando o aumento da lucratividade em seu sistema de produção.

Diante do histórico legislativo, Theodoro (2013) observa que algumas normas são bem recentes enquanto outras datam desde os tempos coloniais. As primeiras normas ambientais adotadas em território brasileiro foram decorrentes da legislação portuguesa, que começou a ser aplicada no Brasil, logo após a sua ocupação pelos europeus.

Dentre as primeiras atividades exercidas pelos portugueses, Caradori (2009) destaca a exploração dos recursos naturais desde esses tempos. O corte do Pau-Brasil, primeiro produto extraído, iniciou-se em 1501 onde em poucos anos o mesmo se encontrava praticamente extinto. Concomitantemente a exploração natural e ao processo de ocupação do território brasileiro, alguns mecanismos legais nascem em função da conjuntura político-econômica dessa nova colônia portuguesa que procurava solucionar os problemas de escassez de recursos.

Diante das diversas regulamentações existentes de cunho ambiental, Ribeiro (2011) considera como marco a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, que instaura o novo Código Florestal Brasileiro cujo histórico possui alguns desdobramentos que devem ser reverenciados em toda a jurisdição nacional.

Alguns dos fundamentos que permeiam a ocupação da terra no Brasil, e como os pequenos produtores irão se portar ante as mudanças sofridas pela legislação vigente no Brasil no que refere à proteção ambiental. Sabendo que os agricultores, principalmente os pequenos, possuem dificuldades para adequarem-se às normas.

Na legislação ambiental no que se refere ao Direito Florestal brasileiro, Pereira (2014) esclarece que, a necessidade do Estado, em diferentes países, em regular a proteção e à utilização de suas florestas, fomentou a organização de suas leis florestais em Códigos, onde a ingerência do poder estatal seguiu, conforme o caso, as tendências individualistas ou socialistas atinentes as suas Constituições.

Ahrens *apud* Pereira (2014) salienta que no que se referem as (leis florestais) não intervencionistas observa-se as modificações, diminuindo as exigências ao Estado de ação de regulamentação de maneira direta ou indireta de regulamentação das ações de preservação e reprodução de espécies nativas em todos os âmbitos territoriais.

O Brasil possui uma política extremamente intervencionista em relação à manutenção e preservação de florestas nativa, observando-se como leis regentes ainda da fase

colonial, imperial e republicana. Porém, após esse período e diante da constante intervenção do homem sobre o meio ambiente, houve a necessidade de modificação de algumas destas.

O Brasil, na história de sua existência, data como lei ambiental a existência de dois Códigos Florestais, o de 1934, e o de 1965, que é o que rege a legislação atual. Diversos são os problemas ambientais que vem preocupando estudiosos, governos e a população mundial, dentre eles destaca-se os desmatamentos, as queimadas, a degradação do solo, as enchentes e a escassez de recursos naturais e outros mais que acabam atingindo a vida em sociedade.

Diante dos inúmeros problemas ambientais detectados, cabe a Legislação Ambiental Brasileira criar ações de regulamentação e proteção do meio ambiente, tendo em vista que é vista como a mais avançada do mundo, se desenvolve de forma que a preservação do meio ambiente seja preservada de forma correta, tendo para isso, uma fiscalização intensificada.

Segundo Aristóteles *apud* Chalflun (2010) a questão da política ambiental brasileira passou a se desenvolver diante da necessidade de responder às exigências do movimento ambientalista internacional que ocorreu no início do século XX, onde posteriormente aprovou-se novas regras com maior complexidade, cujo estabelecimento de deveres e direitos relacionados ao uso dos recursos ambientais deveriam ser redirecionados para fins de preservação. Observam-se os códigos estabelecidos diante da preservação das águas (Código de Águas - Decreto 23.793/34), e das florestas (Código Florestal - Decreto 24.643/34), assim como abrangendo também a exploração de pesca (Código de Pesca - Decreto-Lei 794/38) e utilização dos minérios (Código de Minas- Decreto-Lei 1.985/40).

Neste contexto, observa-se que a evolução da política ambiental no Brasil se caracteriza nesse primeiro momento, a partir dos anos 1930, como uma etapa de regulamentação do que se considera como o processo de apropriação de dos recursos naturais no âmbito nacional, focando-se nas necessidades do processo de industrialização e urbanização, ou seja, período denominado como a fase de administração dos recursos naturais.

A primeira versão do Código Florestal foi aprovada em 23 de janeiro 1934, no governo de Getúlio Vargas, através do Decreto nº 23793 que foi resultado de um anteprojeto elaborado por uma Comissão cujo relator foi Luciano Pereira da Silva e surgiu devido à preocupação com o rápido processo de derrubada das florestas nativas para a exploração de madeira (GARCIA, 2012, p.56).

Na concepção de Borges (2011) o Código em questão tinha em seu contexto características preservacionistas, que estabelecia a utilização da propriedade observando-se o tipo florestal existente, de maneira que fossem definidas categorias de florestas protetoras, além das remanescentes, e ainda um modelo específico e de rendimento. Em sua maioria as florestas protetoras exibiam, nesse período, fortes indícios desse processo de instituição das florestas de preservação permanente, de acordo com o que apresentava o Código Florestal de 1965.

Na concepção de Almeida (2006), as políticas ambientais tem como papel principal a diminuição dos riscos ao meio ambiente causados pela ação do homem, porém o autor justifica que mesmo com essas medidas o alcance dos resultados é bastante limitado. Algumas das medidas conseguem atingir o alvo, porém não há um questionamento em relação ao objetivo principal dessa demanda e as formas como esse processo deve dar andamento, o que pode levar o comprometimento de diversas áreas.

O Brasil é um país rico em biodiversidade e também um país com uma grande responsabilidade na gestão correta e sustentável dos recursos naturais, de forma que possam ser utilizados de forma gradual, respeitando os limites da natureza e evitando situações catastróficas.

O Código Florestal hoje possibilita a ocupação de áreas de diferentes tipos desde que sejam respeitadas as normas legais, tanto de ocupação, quanto de utilização dos recursos naturais e da Terra. Para isso é preciso que os limites sejam respeitados nos processos de utilização do meio ambiente, compreendendo assim, a preservação das áreas permanentes.

Em consonância, Moraes (2007 p. 796) afirma que a Carta Magna responsabiliza o Poder Público pela defesa, preservação e garantia do cumprimento efetivo do direito essencial a um meio ambiente que esteja equilibrado ecologicamente, assim como o uso comum dos cidadãos de modo a ter qualidade de vida.

De acordo com a concepção de Rodrigues (2015) a Lei dos Crimes Ambientais traz a definição dos crimes ambientais, tutela direitos básicos do meio ambiente, e que isso independe do estabelecimento da propriedade privada e conjectura, em meio a suas alíneas, alguns instituem as especificidades de delitos contra o meio ambiente e suas medidas repressivas tanto penais quanto administrativas.

As leis ambientais brasileiras são formadas por um grande número de normas esparsas cuja abrangência variou-se ao longo do tempo histórico do Brasil, Assim como salienta Ferry (2009) em seus estudos medianmte aos diversos problemas que envolvem o meio ambiente. O momento político-econômico conduziu a formulação e a implementação das políticas públicas ambientais para que a mesma atendesse ao interesse do período.

As transformações pelas quais vem passando o ambiente requer políticas que proporcione a qualidade de vida à população, bem como relacionando à qualidade do meio ambiente. Considera-se que quando o ser humano se instala em um determinado lugar, começa, automaticamente a valorizar a paisagem local e se adaptar com o ritmo de vida, criando concepções de vida, portanto concepções de ambiente e de paisagem. No entanto, observa-se que, a artificialização do espaço tem levado o ser humano a se distanciar cada vez mais da natureza, desconsiderando os seus benefícios.

A política ambiental tem evoluído, principalmente, no campo institucional - agências governamentais de meio ambiente - e legislação ambiental. Com relação ao Brasil, há uma estrutura de leis ambientais avançada, entretanto, de nada adiantará esse avanço legal se o mesmo não for cumprido. (LIMA; SILVA, 2013, p. 335).

Dessa forma, inferir-se que a Lei dos Crimes Ambientais não só esclarece os atos que podem ser considerados como criminosos contra o meio ambiente como ainda explicita as maneiras de punição com previsão para possíveis modalidades o que a torna dentro da legislação uma das mais completas até então.

Esta lei trouxe mudanças aumentando a severidade das leis protetivas ao meio ambiente, porém ainda assim na prática essa punibilidade ainda não ocorre, os infratores dificilmente as cumprem às vezes por falta de fiscalização ou ainda por uma flexibilização judicial que converte a pena de restrição de liberdade, fato que leva a não intimidação aos crimes.

Em se tratando do Código Civil de 1916, segundo Marques (2015), não se difere do atual código em relação ao tratamento da fauna e da flora, este considerava o meio ambiente como bens, objetos de propriedade, coisas semoventes entre outros interesses alheios e continuam sendo tratados dessa forma por essa legislação.

Na concepção de Marques (2015) apesar da tentativa da preservação da fauna e da flora brasileira, o modo como eles são referenciados no Código Civil de 1916, dá o entendimento de que o legislador os tinha como objetos e não como ser vivo que necessita ter seus direitos resguardados.

No artigo 82 do Código Civil atual traz a afirmação de que são considerados bens móveis aqueles que estão sujeitos a realização de movimento próprio, ou de excisão pelo uso de força alheia, sem que haja contrafação da substância ou do destino econômico-social

(BRASIL, 2014) dessa forma o meio ambiente passam a ser tratados no capítulo seguinte deste Código que trata do direito de propriedade.

Conforme Rodrigues (2015) devido ao fato de o meio ambiente ser considerados como coisas eles ficam a mercê de se tornarem propriedade, porém para que isso ocorra às normas da legislação que trata do meio ambiente não podem ser infringidas, ou seja, já que o Código Civil traz o meio ambiente como bens semoventes sua proteção legal é a partir do Direito de Propriedade, uma vez que podem ser propriedade privada ou coisa sem dono se tornam suscetíveis à apropriação.

O que leva ao entendimento de que a proteção que deveria ser destinada ao meio ambiente é na verdade aos seus donos, portanto o meio ambiente de acordo com o Código Civil não é tratado como sujeito de direito e sim como objetos do mesmo.

Este fato mostra que o Código Civil atual buscou melhorar a proteção ao meio ambiente, mas continuou os deixando suscetíveis quando permanece a visão de que eles são bens de propriedade privada os fazendo permanecer na posição de objetos de direito, mostrando que sua defesa é feita devido ao fato de haver uma necessidade humana de preservação a fauna e da flora para a manutenção do equilíbrio ecológico.

Segundo Machado (2006) o resguardo da responsabilidade penal da pessoa jurídica na Lei 9.605/98 expõe que existiu atual argúcia da função das corporações no mundo moderno. Atualmente, a poluição, o desmatamento intenso, a caça e a pesca predatória têm sido praticadas em larga escala, levando ao entendimento de que o crime ambiental é principalmente corporativo.

Contudo, nota-se que foram feitas inúmeros decretos e leis na tentativa de proteger o meio ambiente brasileiro para que a mesma seja preservada. Além das apresentadas, atualmente existem inúmeras normas que disciplinam as regras de proteção ambiental criadas pelos Estados brasileiros reconhecendo e protegendo os direitos do meio ambiente. Porém, é inegável que ainda tantas leis só foram necessárias porque sempre eram encontradas brechas que geravam escapes de infratores.

Barbosa (2008) expõe que atividades resultantes da ação humana como uso de mercúrio em garimpos; detritos de defensivos que sobram de atividades agrícolas; lixo tóxicos proveniente de indústrias e queimadas pode ser consideradas condutas lesivas ao meio ambiente. Além de crimes contra a fauna como maus-tratos aos animais, incluindo tráfico, contra a flora como poluição e desmatamento e crimes contra a administração ambiental que são omissão de informações ou informações falsas com a finalidade de conseguir uma licença ou autorização.

A identificação dessas transgressões depende de fiscalização e neste sentido o artigo 78 da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 conhecidas como Código Tributário Nacional traz o conceito de poder de polícia:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966, s/p)

Que ainda reafirma a responsabilização da Polícia Militar na atuação da fiscalização e proteção ao meio ambiente de modo a coibir este tipo de crime tomando uma postura em defesa ao meio ambiente objetivando, acima de tudo, respeitar a dignidade dos indivíduos que é garantida de modo concreto nos direitos sociais previstos na Constituição Federal Brasileira que, assegura o direito de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado bem como os direitos a educação e saúde.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 AS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR CONTRA OS CRIMES AMBIENTAIS

De acordo com Pereira (2014) a evolução pretendida como política de crescimento no Brasil foi desencadeada após a Revolução Industrial, alavancada pelo avanço tecnológico que cerceavam os meios de produção levando a destruição dos recursos naturais do planeta e diminuindo também a qualidade de vida das pessoas. Esse revultado negativo promove até os dias atuais a criação e desenvolvimento de medidas que sejam capazes de reduzir os danos ao homem e ao meio ambiente.

O aumento da necessidade humana gera diversas mudanças no meio ambiente, as quais são classificadas como Impactos Ambientais. Tal fenômeno é desenvolvido junto com a necessidade humana de conquista de novos espaços, devastando em curto, médio ou longo período de tempo. As mudanças ambientais realizadas pelo homem tem se ampliado de tal forma que já começa a atingir em grande escala o meio ambiente e todos os seus segmentos.

Isso tem gerado baixa qualidade de vida das pessoas, assim como problemas ambientais em larga escala mundial.

A exploração dos ambientes naturais de forma desordenada tem ocorrido de maneira ilimitada e tem prejudicado o Meio ambiente que sempre foi uma característica brasileira. O quantitativo de florestas e espécies de plantas e animais tem desaparecido de seus habitats. De acordo com Theodoro (2013) não apenas pela degradação do meio ambiente, mas também pela falta de efetiva fiscalização dos órgãos competentes muitos problemas têm se arrastando por anos e pouco tem sido efetivado quanto à questão da punição dos principais envolvidos nos crimes contra o meio ambiente.

Diante do problema de pesquisa, é válido observar que em relação ao contexto da fiscalização e normatização das questões ambientais, salienta-se a efetivação da ação da polícia militar enquanto representante legal e jurídica. O trabalho da polícia militar, segundo Chalflun (2010) entre as várias funções que exerce, desenvolve o poder de polícia ambiental, a qual zela pela preservação do meio ambiente.

Assim, compete observar diante dos objetivos que com a Constituição de 1988, diversos Estados concretizaram a concepção de unidades de atuação de forma exclusiva, observando-se a presença de questões relacionadas ao meio ambiente, no contexto das corporações militares. Dentre as ações elencadas ao trabalho efetivo da polícia militar, associada às políticas públicas, observa-se ainda ações para garantir um meio ambiente equilibrado dando maior qualidade à vida das pessoas, assim como a preservação ambiental e das variadas espécies. Diante da premissa para assegurar o alcance dos objetivos a atuação da polícia enquanto órgão de fiscalização e monitoramento incide diante de diversos segmentos.

A este fato, salienta Almeida (2006) que o trabalho da polícia militar propendendo à preservação ambiental pela ação da fiscalização ostensiva promove uma reação adversa, porém de igual intensidade. O trabalho da polícia militar em relação à repressão ao crime contra o meio ambiente, funciona também como uma forma de educação ambiental, proposta a uma sociedade consciente da necessidade da preservação do meio ambiente para o bem estar e qualidade de vida humana e das diversas espécies.

De acordo com Caradori (2009) destaca que diante do que se configura o poder de polícia para a efetiva fiscalização e punição dos criminosos contra o meio ambiente, é preciso organizar estratégias que primeiro informem a população, e posteriormente possa agir de maneira repressiva e com caráter preventivo e ostensivo, tendo em vista não apenas como estratégias isoladas em caso de denúncias, mas pensando no combate aos principais problemas que envolvem o meio ambiente, e as múltiplas ações do homem.

Na concepção de Machado (2006) o poder público, por meio da ação policial tem como dever principal a proteção do meio ambiente, visando que as futuras gerações tenham acesso a diversidade de espécies em animais e plantas que o meio ambiente brasileiro possui. Essas ações são pautadas na Constituição Federal sobre o poder de polícia para os cuidados com o meio ambiente.

O trabalho da polícia militar frente aos crimes contra a fauna está centrado na notificação e comunicação as autoridades competentes, assim como na prisão de tais criminosos, com o cunho de averiguação dos fatos e cumprimento da lei, assim como assegura a Lei nº 9.605, de 12.02.1998, que é regulamentada por meio do Decreto nº 3.179, de 21.09.1999.

Compete a policia militar a autoridade apresentada nas leis municipais e estaduais, tendo em vista o amparo das decisões realizadas no cumprimento do dever na proteção ao meio ambiente no âmbito brasileiro. Destaca-se que a preservação do ambiente relaciona-se aos diversos acontecimentos que tem se estendido por longos anos no contexto da sociedade, acarretando impactos ambientais que demandaram diversos cuidados maiores sobre o que ainda estava intacto.

Como medida principal da ação da polícia militar frente ao problema ambiental, a educação ambiental possui como função principal a orientação do homem em relação aos erros cometidos de maneira que estes executem ações de reparação, assim como preventivas, cooperando com as novas ações. O trabalho da segurança pública, está aliado aos diversos movimentos relacionados a preservação do meio ambiente, por meio da fiscalização efetiva e ostensiva, diminuindo de maneira considerável os impactos ambientais.

Chalflun (2010) descreve que a polícia militar deve agir preventivamente visando a diminuição das agressões ambientais diante da realização da fiscalização, realizando alianças por meio de instrumentos jurídicos, conscientizando a sociedade no que se refere a diminuição dos diversos tipos de crimes ambientais favorecendo assim maior qualidade de vida a população. A ação da polícia militar não está representada apenas em punição dos agressores ao meio ambiente, ou ainda para a fiscalização ostensiva, mas também para o direcionamento de uma educação que proponha aos indivíduos uma nova forma de ver a natureza e o meio ambiente.

A Constituição apregoa ao homem o direito de desfrutar o meio ambiente, entretanto, entrega a estes, a responsabilidade pelo meio ambiente, que tem como instrumento fiscalizador o poder de polícia. Este tem sido uma efetiva ação voltada para a fiscalização e também para a tentativa de combater os diversos problemas envolvendo o meio ambiente e a ação o homem.

Como principais ações da polícia militar frente ao problema do meio ambiente, observa-se a instrução, a orientação ou ainda em uma educação ambiental da população quanto à importância da redução e danos ao meio ambiente e das possibilidades punitivas em caso de agressões ao meio ambiente de maneira desordenada e em casos mais graves a punição dos agressores de maneira ostensiva e contextualizada com a lei.

Além da educação, a ação da polícia deve estar ligada em ações também de punição quanto à prática humana de ações que destruam o meio ambiente, possibilitando assim que o homem esteja ciente das penalidades que pode estar sujeito caso cometa uma infração contra o meio ambiente. A contextualização das ações da polícia militar frente aos problemas ambientais requer medidas que possam atingir desde uma educação ambiental, até a questão do cumprimento das medidas existentes e sancionadas pela Constituição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo traz como objetivo geral descrever as ações da polícia militar contra os crimes ambientais. Ante a esse objetivo, observa-se que a questão dos problemas ambientais demanda não apenas o trabalho do policiamento, mas também da demanda de novas políticas que alcancem e direcionem o trabalho desses policiais, fortalecendo o poder que possuem no que se refere ao bem estar da população e na efetiva ação contra o crime de qualquer espécie.

O contexto da pesquisa realizada elenca a diversidade de contextos em que o trabalho da polícia militar é desenvolvido, tendo em vista reduzir e erradicar os problemas ambientais diante das ações do homem. Dentre as ações observa-se inicialmente a educação ambiental da população, de maneira que esta tenha o conhecimento em relação às leis de proteção ao meio ambiente e conseqüentemente das punições scabíveis diante da prática criminosa.

É importante salientar que, a ação da polícia militar frente à fiscalização é uma de suas obrigações, zelando pelo bem público e combatendo o crime contra o meio ambiente. Ações como o ostensivo policiamento em locais em processo de gradação e na aplicabilidade da lei promove a eficácia do poder de polícia ambiental, promovendo o cumprimento das políticas relacionadas a preservação do meio ambiente.

Diante do estudo das teóricas acerca do tema, é importante elencar que a prática da educação ambiental não deve ocorrer apenas com adultos que já tenham consciência dos principais problemas que o uso desmedido dos recursos naturais pode causar, mas

principalmente de crianças e adolescentes que precisam desenvolver essa consciência para o futuro.

O estudo traz uma abordagem importante sobre as ações da polícia militar na preservação do meio ambiente, podendo propor como sugestão de novos estudos a realização de novas pesquisas frente à atuação da polícia e os resultados obtidos no que se refere ao contexto ambiental. Além disso, é válido ressaltar a importância de identificar projetos ambientais cuja ação da polícia militar é enfatizada, aumentando ainda mais o conhecimento da população em relação às diversas formas de ação dessa corporação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J.A.M. **A Ética ambiental de Tom Regan**. Florianópolis, v.5, n.3, 2006, p. 148-151.

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum acadêmico de direito Rideel**. 14. ed. atual. ampl. São Paulo: Rideel, 2012.

ARISTÓTELES apud CHALFLUN, M. **Paradigmas filosóficos, ambientais e os direitos dos animais**. Revista Brasileira de Direito Animal, v.5, n.6, p. 213-246, 2010.

BARBOSA, Antônio Carneiro. **Agentes Sociais, Procedimentos e Ferramentas: Agentes Químicos Tóxicos**. 1993. On-line. Disponível em:

<<http://www.ibama.gov.br/ambtec/documentos/Parte%204.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL, **Lei 5172/66 | Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 20 fev. 2018.

BRASIL. **Código Civil**, Diário Oficial da União, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 01 fev. 2018.

FERRY, Luc. **A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem**. Rio de Janeiro: Bertrand Ltda, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 686.

MARQUES, Natália Fernandes. **Da situação jurídica dos animais no Brasil e a possibilidade de aplicação do antropocentrismo alargado nas decisões dos tribunais.** Brasília: UniCeub, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8456/1/21106911.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente:** Doutrina, Jurisprudência, Glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 184.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado - 4ª Ed. 2015**

SÉGUIN, Elida. **Direito Ambiental:** nossa carta planetária. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 17.

SZNICK, Valdir. **Direito Penal Ambiental.** São Paulo: Ícone, 2001. p. 57.

VADE MECUM, ed. Rideel, 2011, p. 77-78.

VIVIANI, Rodrigo Andrade. **Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica:** Aspectos Controvertidos no Direito Brasileiro. Curitiba: Juruá, 2008. p. 58.